

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 21 DE JULHO DE 2017

NÚMERO 7.150

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darci de Matos
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Mauro de Nadal

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PR, PSB**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Nei A. Ascari
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Manoel Mota
Milton Hobus
Cesar Valduga
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dóia Guglielmi
Manoel Mota
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Manoel Mota
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Altair Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente
Serafim Venzon - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Antonio Aguiar
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Gelson Merisio
Altair Silva
Marcos Vieira

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Milton Hobus
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jean Kuhlmann
Nilso Berlanda
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Neodi Saretta
João Amin
Dóia Guglielmi
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Altair Silva
Cleiton Salvaro
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Dirceu Dresch
Nilso Berlanda
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Serafim Venzon
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Serafim Venzon
Ricardo Guidi
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Darci de Matos
Romildo Titon
Manoel Mota
Altair Silva
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Fernando Coruja
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Dalmo Claro
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS TIRAGEM: 4 EXEMPLARES</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 063ª Sessão Ordinária realizada em 12/07/2017 2 Ata da 005ª Sessão Extraordinária realizada em 12/07/2017 6</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência 8 Atos da Mesa 8</p> <p>Publicações Diversas Aviso de Resultado 10 Comunicado 10 Extratos 10 Ofícios 12 Portarias 12 Redações Finais 12</p>
--	--	---

P L E N Á R I O

ATA DA 063ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Altair Silva - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Luciane Carminatti - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Milton Hobus - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvio Dreveck
Aldo Schneider
Ana Paula Lima
Maurício Eskudlark

DEPUTADO SILVIO DREVECK

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO NATALINO LÁZARE (Orador)

- Faz menção ao projeto de sua autoria, que

sugere ao governo do estado criar um programa ligado a agroenergia, que vise transformar os dejetos de animais em gás e energia elétrica em biometano, comentando que inclusive visitou a Itaipú Bionacional, em Foz do Iguaçu, que tem o Projeto Ajuricaba, pioneiro na produção de biogás, e que deu certo.

Destaca que foi representante da Alesc para construir as metas do projeto, citando que a semana anterior, foi marcante para o Parlamento, pois foi entregue ao governador de Santa Catarina o Projeto do Biogás, que teve a participação da Secretaria da Agricultura, da Fapesc, da Aresc, da Fatma, da Unoesc, da Embrapa e muitos outros órgãos, ressaltando que foi produzido um projeto que vai ser modelo em energia biogás para o estado catarinense.

Conclui falando que o projeto prevê três questões fundamentais: Plano econômico, pacote tecnológico e o marco regulatório, isto é, a legislação para a implantação do programa, salientando que vai ajudar os anseios da classe produtora, agradecendo a todos os órgãos que participaram, afirmando que foi uma grande conquista. [Taquigrafa: Ana Maria]

DEPUTADO SERAFIM VENZON (Orador) - Reporta-se ao prefeito de Garuva, que na presente data apresentou projeto para a

implantação de uma nova escola no referido município para o ensino médio na secretaria de Educação, a fim de atender melhor a demanda dos municípios. Tal atitude visa concretizar a lei federal que diz que o ensino infantil é da competência do município e o médio do estado.

Relata o aniversário de 27 anos do Estatuto da Criança e Adolescente - Eca, que regulamentou o art. 227, da Constituição Federal de 88. Discorre sobre o referido estatuto, o qual "é o conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, aplicando medidas e expedindo encaminhamentos para o juiz. É o marco regulatório dos direitos humanos e crianças e adolescentes".

Refere-se ao Fundo da Infância e Adolescência, que é vinculado à secretaria de estado de Assistencial Social, Trabalho e Habitação, como também às secretarias municipais de assistência social ao comentar que a pessoa física pode destinar 6% do imposto de renda devido ao referido fundo e, a pessoa jurídica até 1% sobre o lucro real. Ao mesmo tempo, faz um apelo para que os cidadãos catarinenses façam tal doação, pois acredita que é o melhor investimento que se faz para que se tenha uma boa formação

educacional e melhores condições de aprendizado às crianças e adolescentes. [Taquígrafa: *Silvia*]

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (Oradora) - Manifesta-se com indignação aos últimos acontecimentos ocorridos na política brasileira, salientando a aprovação da reforma Trabalhista, no Senado Federal, considerando-a um retrocesso vergonhoso e chocante aos direitos históricos dos trabalhadores brasileiros, e a condenação, na presente data, do ex-presidente Lula, em primeira instância.

Diante dos lamentáveis fatos, destaca o ato corajoso das senadoras de oposição, interrompendo os trabalhos, por mais de seis horas, daquela Casa Legislativa, no intento de frear tal reforma que prejudica os direitos trabalhistas, ao mesmo tempo, parabeniza-as pelo ato de bravura em prol do cidadão comum.

Por fim, defende a ideia da segunda fase do golpe, referindo-se à saída do presidente Michel Temer, eleição indireta no Congresso Nacional e a tentativa de impedir Lula de ser candidato à presidência da República. [Taquígrafa: *Elzamar*]

Partidos Políticos

Partido: PR

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Registra que a Casa está recebendo a visita de prefeitos e vereadores que aguardam a liberação de recursos pelo governo, especialmente pelo Fundam, como resultado do empréstimo que o estado está contraindo objetivando atender algumas demandas e também os municípios. Entende que as prefeituras precisam definir bem a questão das obras porque os recursos não são muitos.

Também fala sobre a entrega, no dia anterior, da ordem de serviço para a conclusão dos berços de atracação 3 e 4, destacando que em muitos momentos, pelas dificuldades e falta de investimento no Porto de Itajaí, a administração declarou cogitar partir para outros portos. Comenta que, com os investimentos, e com a dragagem que está sendo executada, haverá o aumento do calado, possibilitando o ingresso de navios maiores, tanto no porto de Itajaí como Navegantes.

Parabeniza Marcelo Salles, administrador do Porto de Itajaí, bem como o prefeito Volnei Morastoni, pelo trabalho que possibilitou a liberação de tais recursos. Também comenta sobre a necessidade de encontrar uma solução para a ligação entre Navegantes a Itajaí.

Menciona, ainda, que protocolou o Projeto de Lei n. 0245/2017, que dispõe sobre a utilização de areias descartadas de fundição, pois o estado precisa de uma legislação que permita o seu aproveitamento em vários tipos de obras, bem como regulamente o adequado descarte. [Taquígrafa: *Sara*]

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (Presidente) - Suspende a sessão até o início da Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0103/2017, de autoria do governo do estado, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável, com emenda aditiva da comissão de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0166/2017, de autoria do governo do estado, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndios e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; de Segurança Pública; e de Proteção Civil.

Em discussão.

Discutiram a matéria os srs. deputados Dirceu Dresch, Ismael dos Santos, Milton Hobus, Darci de Matos e Luciane Carminatti.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado, com o voto contrário do deputado Dirceu Dresch e com a abstenção da deputada Luciane Carminatti e do deputado Cesar Valduga. [Taquígrafa: *Cristiany*]

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0104/2017, de autoria do deputado Ismael dos Santos, que declara de utilidade pública a Associação Recreativa Cultural Esportiva e Educacional (Adadar), de Araranguá.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho, Administração e Serviço Social.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0150/2017, de autoria do deputado Darci de Matos, que declara de utilidade pública a Associação Amigos da Saúde de Florianópolis.

Conta com parecer favorável, com emenda substitutiva global da comissão de Constituição e Justiça, e parecer favorável à emenda substitutiva global da comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0189/2017, de autoria do deputado Nilson Gonçalves, que declara de utilidade pública a Associação Rede Nacional Masculina de Prevenção e Combate ao Câncer, Rede Saúde do Homem de Jaraguá do Sul.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Nilson Gonçalves.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0215/2017, de autoria do deputado José Milton Scheffer, que declara de utilidade pública a Associação de Surdos do Extremo Sul Catarinense, Asesc, de Araranguá.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0396/2016, de autoria do governo do estado, que institui a taxa de fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros (TFT) e as taxas por ato do Departamento de Transportes e Terminais (Deter) e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável, com emenda substitutiva global da comissão de Constituição e Justiça; e de Finanças e Tributação; parecer favorável à emenda substitutiva global da comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público; e, parecer contrário à(s) emenda(s) da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão, primeiramente, para deliberação o Requerimento n. 03, de autoria da deputada Luciane Carminatti.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Luciane Carminatti, Milton Hobus, Antônio Aguiar, Valdir Cobalchini, José Milton Scheffer, e Serafim Venzon.

Votação do Requerimento n. 03, de autoria da deputada Luciane Carminatti, do deputado Milton Hobus, do deputado Rodrigo Minotto, e do deputado José Nei Ascari, que requer a votação em separado da emenda de fls. 30 e 31, ao Projeto de Lei 0396/2016, que institui a taxa de fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros (TFT) e as taxas por ato do Departamento de Transportes e Terminais (Deter) e estabelece outras providências.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado com voto contrário do sr. deputado Marcos Vieira.

Continua em votação, o Projeto de Lei n. 0396/2016, de autoria do governo do estado, que institui a taxa de fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros (TFT) e as taxas por ato do Departamento de Transportes e Terminais (Deter) e estabelece outras providências.

Em votação.

Fez encaminhamento de votação o sr. deputado Darci de Matos.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado. [Taquígrafa: *Ana Maria*]

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0358/2015, de autoria do governo do estado, que altera a Lei nº 5.684, de 1980, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; parecer favorável, com emenda(s) modificativa(s) da Comissão de Finanças e Tributação; parecer favorável, com emenda(s) modificativa(s) da

comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano; e, parecer contrário à(s) emenda(s) da comissão de Constituição e Justiça.

Discussão em conjunto das emendas de autoria dos srs. deputados Marcos Vieira e Luciane Carminatti.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados Marcos Vieira, Luciane Carminatti e Darci de Matos.

Votação em separado da Emenda fls. 42, de autoria do deputado Marcos Vieira, ao PL n. 0358/2015, de 1980, que altera a Lei n. 5.684, de 1980, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	não
DEPUTADO ALTAIR SILVA	não
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	não
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	
DEPUTADO CESAR VALDUGA	não
DEPUTADO CLEITON SALVARO	
DEPUTADO DALMO CLARO	não
DEPUTADO DARCI DE MATOS	não
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	não
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	não
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	sim
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	não
DEPUTADO GELSON MERISIO	
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	não
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	não
DEPUTADO JOÃO AMIN	não
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	não
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	não
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	não
DEPUTADO MANOEL MOTA	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	não
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	não
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	não
DEPUTADO NEODI SARETTA	
DEPUTADO NILSO BERLANDA	não
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	não
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	não
DEPUTADO RICARDO GUIDI	não
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	não
DEPUTADO ROMILDO TITON	não
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO SILVIO DREVECK	
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	não

Está encerrada a votação.

Votaram 29 srs. deputados.

Temos quatro votos “sim”, 25 votos “não” e nenhuma abstenção.

Está rejeitada a emenda do deputado Marcos Vieira.

Votação em separado da Emenda Modificativa de fls. 51 a 54, de autoria da deputada Luciane Carminatti, ao PL n. 0358/2015, que altera a Lei nº 5.684, de 1980, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	sim
DEPUTADO ALTAIR SILVA	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR VALDUGA	sim
DEPUTADO CLEITON SALVARO	
DEPUTADO DALMO CLARO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	não
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim
DEPUTADO GELSON MERISIO	
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	sim
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	não
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	não
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	sim
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	sim
DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO SILVIO DREVECK	
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	não

Está encerrada a votação.

Votaram 30 srs. deputados.

Temos 26 votos “sim”, quatro votos “não” e nenhuma abstenção.

Está aprovada a emenda da deputada Luciane Carminatti.

Votação em turno único do Projeto de Lei n. 0358/2015, de autoria do governo do estado, que altera a Lei nº 5.684, de 1980, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

O presente projeto conta com emenda modificativa.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado. [Taquígrafa: Sílvia]

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0367/2016, de autoria do governo do estado, que dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc e da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab -, autoriza a alienação e transferência de ativos e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; parecer favorável, com emenda(s) aditiva da comissão de Finanças e Tributação; parecer favorável

com emenda substitutiva global da comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça.

Em discussão, primeiramente a emenda substitutiva global de autoria do deputado João Amin.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: João Amin, Mário Marcondes, Dirceu Dresch, Luciane Carminatti e Darci de Matos.

Votação em separado da Emenda Substitutiva Global de fls. 40/42 ao PL n. 0367/2016, que dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc - e da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab -, autoriza a alienação e transferência de ativos e estabelece outras providências.

Em votação

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	não
DEPUTADO ALTAIR SILVA	não
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	não
DEPUTADO CESAR VALDUGA	sim
DEPUTADO CLEITON SALVARO	
DEPUTADO DALMO CLARO	não
DEPUTADO DARCI DE MATOS	não
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	não
DEPUTADO GELSON MERISIO	não
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	não
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	não
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	não
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	não
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	não
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	não
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	não
DEPUTADO NEODI SARETTA	
DEPUTADO NILSO BERLANDA	
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	não
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	
DEPUTADO RICARDO GUIDI	não
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO ROMILDO TITON	
DEPUTADO SERAFIM VENZON	não
DEPUTADO SILVIO DREVECK	
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	não

Está encerrada a votação.

Votaram 26 srs. deputados.

Temos oito votos “sim”, 18 votos “não” e nenhuma abstenção.

A matéria está rejeitada.

Continua em votação o Projeto de Lei n. 0367/2016, de autoria do governo do estado, que dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc e da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab -, autoriza a

alienação e transferência de ativos e estabelece outras providências.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado com voto contrário dos srs. deputados: Mário Marcondes, Ana Paula Lima, João Amin, Luciane Carminatti, Dirceu Dresch, Cesar Valduga e Dirce Heiderscheidt. [Taquígrafa: Elzamar]

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n. 0009/2017, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 406, de 2008, que transforma os cargos de Escrivão Judicial e de Secretário do Foro do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina, cria cargos e adota outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Darci de Matos.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se a votação nominal por processo eletrônico)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	sim
DEPUTADO ALTAIR SILVA	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR VALDUGA	sim
DEPUTADO CLEITON SALVARO	
DEPUTADO DALMO CLARO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	sim
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim
DEPUTADO GELSON MERISIO	sim
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	sim
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	
DEPUTADO NILSO BERLANDA	
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	
DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO ROMILDO TITON	
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO SILVIO DREVECK	
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim

Está encerrada a votação.

Votaram 28 srs. deputados.

Temos 28 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção.

Está aprovada a matéria.

Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n. 0014/2017, de autoria do governo do estado, que altera a Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e Trabalho, Administração e Serviço Público.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Darci de Matos.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	sim
DEPUTADO ALTAIR SILVA	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR VALDUGA	sim
DEPUTADO CLEITON SALVARO	
DEPUTADO DALMO CLARO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	sim
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim
DEPUTADO GELSON MERISIO	sim
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	sim
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	
DEPUTADO NILSO BERLANDA	
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	
DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO SILVIO DREVECK	
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim

Está encerrada a votação.

Votaram 29 srs. deputados.

Temos 29 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção.

Está aprovada a matéria.

Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n. 0017/2017, de autoria do governo do estado, que altera a Lei Complementar n. 317, de 2005, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado, o regime jurídico dos Procuradores do Estado e estabelece outras providências.

Ao projeto foram apresentadas emendas Aditiva, Supressiva e Modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e Trabalho, Administração e Serviço Público.

Discutiram a matéria os srs. deputados:

Marcos Vieira, Luciane Carminatti, Darci de Matos, Gelson Merisio, Valdir Cobalchini, Milton Hobus, José Milton Scheffer, Dóia Guglielmi, Cesar Valduga e Narcizo Parisotto.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	sim
DEPUTADO ALTAIR SILVA	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR VALDUGA	sim
DEPUTADO CLEITON SALVARO	
DEPUTADO DALMO CLARO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	sim
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim
DEPUTADO GELSON MERISIO	sim
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	sim
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	
DEPUTADO NILSO BERLANDA	
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	
DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO SILVIO DREVECK	
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim

Está encerrada a votação.

Votaram 29 srs. deputados.

Temos 29 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção.

Está aprovada a matéria.

[Taquígrafa: Sara]

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0025/2017, de autoria da Defensoria Pública, que fixa o subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

Discutiu a matéria o sr. deputado Dirceu Dresch.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n. 0018/2017, de autoria do governo do estado,

que altera o art. 1º e o Anexo I da Lei Complementar n. 582, de 2012, que fixa o efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Segurança Pública.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Darci de Matos.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	sim
DEPUTADO ALTAIR SILVA	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR VALDUGA	sim
DEPUTADO CLEITON SALVARO	
DEPUTADO DALMO CLARO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim
DEPUTADO GELSON MERISIO	
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim

DEPUTADO NATALINO LÁZARE	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	
DEPUTADO NILSO BERLANDA	
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	
DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO SILVIO DREVECK	
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim

Está encerrada a votação.
Votaram 25 srs. deputados.
Temos 25 votos "sim", nenhum voto "não" e nenhuma abstenção.
Está aprovado.
Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n. 0029/2016, de autoria do deputado Maurício Eskudlark, que acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar n. 678, de 2016, autorizando o chefe do Poder Legislativo a estender o mesmo benefício do CTISP aos policiais civis da ativa.
Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças e Tributação.
Em discussão.
Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Darci de Matos, Dirceu Dresch e Marcos Vieira.
Em votação.
Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.
(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	sim
DEPUTADO ALTAIR SILVA	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR VALDUGA	sim
DEPUTADO CLEITON SALVARO	
DEPUTADO DALMO CLARO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim
DEPUTADO GELSON MERISIO	
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim

DEPUTADO DALMO CLARO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	não
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim
DEPUTADO GELSON MERISIO	
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	
DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim

Está encerrada a votação.
Votaram 27 srs. deputados.
Temos 26 votos "sim", um voto "não" e nenhuma abstenção.
Está aprovado.
Neste momento, a Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, extraordinária, para as 18h11, dando prosseguimento à pauta da Ordem do Dia. [Taquígrafia: Cristiany].

ATA DA 005ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 18h11, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Altair Silva - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Luciane Carminatti - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Milton Hobus - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputado Silvio Dreveck
DEPUTADO SILVIO DREVECK
(Presidente) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária.

Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK
(Presidente) - Passaremos à Ordem do Dia.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0340/2016, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt, que denomina Senador Luiz Henrique da Silveira o ginásio poliesportivo, situado ao lado do Colégio Estadual Ivo Silveira, na Avenida Barão do Rio Branco, n. 96, centro, município de Palhoça.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; e de Educação Cultura e Desporto.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria as srs. deputadas Luciane Carminatti e Dirce Heiderscheidt.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0306/2016, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro, que institui a Semana de Prevenção ao Tabagismo nas escolas estaduais de Santa Catarina.

Ao projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; e de Prevenção e Combate às Drogas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0063/2017, de

autoria da deputada Ana Paula Lima, que declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Terno de Reis, e adota outras providências.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; e de Educação Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0109/2017, de autoria do deputado Valdir Cobalchini, que dispõe sobre a transferência simbólica da capital do estado de Santa Catarina para o município de Joaçaba.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0146/2017, de autoria do deputado Marcos Vieira, que dispõe sobre a transferência simbólica da capital do estado de Santa Catarina para o município de Taió.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0246/2015, de autoria do deputado Gelson Merisio, que denomina Professora Zitta Flach a Escola de Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, no município de Chapecó.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0461/2015, de autoria do deputado Darci de Matos, que institui a Semana Farroupilha, no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0029/2016, de autoria do deputado Maurício Eskudlark, que acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar n. 678, de 2016, autorizando o chefe do Poder Legislativo a estender o mesmo benefício do CTISP aos policiais civis da ativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER sim

DEPUTADO ALTAIR SILVA sim

DEPUTADA ANA PAULA LIMA sim

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR sim

DEPUTADO CESAR VALDUGA sim

DEPUTADO CLEITON SALVARO sim

DEPUTADO DALMO CLARO sim

DEPUTADO DARCI DE MATOS sim

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHEIDT sim

DEPUTADO DIRCEU DRESCH não

DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI não

DEPUTADO FERNANDO CORUJA não

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO sim

DEPUTADO GELSON MERISIO sim

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS sim

DEPUTADO JEAN KUHLMANN sim

DEPUTADO JOÃO AMIN sim

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER sim

DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI sim

DEPUTADO KENNEDY NUNES sim

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI sim

DEPUTADO MANOEL MOTA sim

DEPUTADO MARCOS VIEIRA sim

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES sim

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK sim

DEPUTADO MAURO DE NADAL sim

DEPUTADO MILTON HOBUS sim

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO sim

DEPUTADO NATALINO LÁZARE sim

DEPUTADO NEODI SARETTA sim

DEPUTADO NILSO BERLANDA sim

DEPUTADO NILSON GONÇALVES sim

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA sim

DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO sim

DEPUTADO RICARDO GUIDI sim

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO sim

DEPUTADO ROMILDO TITON sim

DEPUTADO SERAFIM VENZON sim

DEPUTADO SILVIO DREVECK sim

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI sim

Está encerrada a votação.

Votaram 25 srs. deputados.

Temos 24 votos “sim”, um voto “não” e nenhuma abstenção.

Está aprovado. [Taquígrafa: Cristiany]

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0009/2017, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 406, de 2008, que transforma os cargos de Escrivão Judicial e de Secretário do Foro do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina, cria cargos e adota outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER sim

DEPUTADO ALTAIR SILVA sim

DEPUTADA ANA PAULA LIMA sim

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR sim

DEPUTADO CESAR VALDUGA sim

DEPUTADO CLEITON SALVARO sim

DEPUTADO DALMO CLARO sim

DEPUTADO DARCI DE MATOS sim

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHEIDT sim

DEPUTADO DIRCEU DRESCH sim

DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI sim

DEPUTADO FERNANDO CORUJA sim

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO sim

DEPUTADO GELSON MERISIO sim

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS sim

DEPUTADO JEAN KUHLMANN sim

DEPUTADO JOÃO AMIN sim

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER sim

DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI sim

DEPUTADO KENNEDY NUNES sim

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI sim

DEPUTADO MANOEL MOTA sim

DEPUTADO MARCOS VIEIRA sim

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES sim

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK sim

DEPUTADO MAURO DE NADAL sim

DEPUTADO MILTON HOBUS sim

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO sim

DEPUTADO NATALINO LÁZARE sim

DEPUTADO NEODI SARETTA sim

DEPUTADO NILSO BERLANDA sim

DEPUTADO NILSON GONÇALVES sim

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA sim

DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO sim

DEPUTADO RICARDO GUIDI sim

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO sim

DEPUTADO ROMILDO TITON sim

DEPUTADO SERAFIM VENZON sim

DEPUTADO SILVIO DREVECK sim

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI sim

Está encerrada a votação.

Votaram 25 srs. deputados.

Temos 25 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção.

Está aprovado em segundo turno.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0014/2017, de autoria do governador do estado, que altera a Lei Complementar n. 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e, de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER sim

DEPUTADO ALTAIR SILVA sim

DEPUTADA ANA PAULA LIMA sim

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR sim

DEPUTADO CESAR VALDUGA sim

DEPUTADO CLEITON SALVARO sim

DEPUTADO DALMO CLARO sim

DEPUTADO DARCI DE MATOS sim

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHEIDT sim

DEPUTADO DIRCEU DRESCH sim

DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI sim

DEPUTADO FERNANDO CORUJA sim

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO sim

DEPUTADO GELSON MERISIO sim

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS sim

DEPUTADO JEAN KUHLMANN sim

DEPUTADO JOÃO AMIN sim

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER sim

DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI sim

DEPUTADO KENNEDY NUNES sim

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI sim

DEPUTADO MANOEL MOTA sim

DEPUTADO MARCOS VIEIRA sim

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES sim

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK sim

DEPUTADO MAURO DE NADAL sim

DEPUTADO MILTON HOBUS sim

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO sim

DEPUTADO NATALINO LÁZARE sim

DEPUTADO NEODI SARETTA		DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim	DEPUTADO ALTAIR SILVA	sim
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim	DEPUTADO JOÃO AMIN	sim	DEPUTADA ANA PAULA LIMA	sim
DEPUTADO NILSON GONÇALVES		DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER		DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA		DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	sim	DEPUTADO CESAR VALDUGA	sim
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO		DEPUTADO KENNEDY NUNES		DEPUTADO CLEITON SALVARO	
DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim	DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim	DEPUTADO DALMO CLARO	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO		DEPUTADO MANOEL MOTA		DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim	DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim	DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim	DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	sim	DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO SILVIO DREVECK		DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim	DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim	DEPUTADO MAURO DE NADAL		DEPUTADO FERNANDO CORUJA	
Está encerrada a votação.		DEPUTADO MILTON HOBUS	sim	DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim
Votaram 25 srs. deputados.		DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim	DEPUTADO GELSON MERISIO	
Temos 25 votos "sim", nenhum voto		DEPUTADO NATALINO LÁZARE	sim	DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
"não" e nenhuma abstenção.		DEPUTADO NEODI SARETTA		DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
Está aprovado em segundo turno.		DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim	DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
Discussão e votação em segundo		DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim	DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	
turno do Projeto de Lei Complementar n.		DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA		DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	sim
0017/2016, de autoria do governado do		DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO		DEPUTADO KENNEDY NUNES	
estado, que altera a Lei Complementar n. 317,		DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim	DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
de 2005, que dispõe sobre a organização e o		DEPUTADO RODRIGO MINOTTO		DEPUTADO MANOEL MOTA	
funcionamento da Procuradoria-geral do estado,		DEPUTADO ROMILDO TITON	sim	DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
o regime jurídico dos procuradores do estado e		DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim	DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	
estabelece outras providências.		DEPUTADO SILVIO DREVECK		DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
Ao presente projeto foi apresentada		DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim	DEPUTADO MAURO DE NADAL	
emenda aditiva, supressiva e modificativa.		Votaram 26 srs. deputados.		DEPUTADO MILTON HOBUS	sim
Conta com parecer favorável das		Temos 26 votos "sim", nenhum voto		DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
comissões de Constituição e Justiça, de		"não" e nenhuma abstenção.		DEPUTADO NATALINO LÁZARE	sim
Finanças e Tributação e de Trabalho,		O sr. presidente, deputado Silvio		DEPUTADO NEODI SARETTA	
Administração e Serviço Público.		Dreveck, acatou a manifestação do deputado		DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
Em discussão.		Aldo Schneider pelo voto favorável a este		DEPUTADO NILSON GONÇALVES	
(Pausa)		projeto fora do sistema eletrônico de votação,		DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
Em votação.		sendo assim, totalizam 27 votos "sim".		DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	
Os srs. deputados que votarem "sim"		Está aprovado em segundo turno.		DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim
aprovam a matéria e os que votarem "não"		Discussão e votação em segundo		DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
rejeitam-na.		turno do Projeto de Lei Complementar n.		DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
(Procede-se à votação nominal por		0018/2017, de autoria do governado do		DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
processo eletrônico.)		estado, que altera o art. 1º e o anexo I da Lei		DEPUTADO SILVIO DREVECK	
DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	sim	Complementar n. 582, de 2012, que fixa o		DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim
DEPUTADO ALTAIR SILVA	sim	efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar		Está encerrada a votação.	
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	sim	do Estado e estabelece outras providências.		Votaram 25 srs. deputados.	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim	Conta com parecer favorável das		Temos 25 votos "sim", nenhum voto	
DEPUTADO CESAR VALDUGA	sim	comissões de Constituição e Justiça; de		"não" e nenhuma abstenção.	
DEPUTADO CLEITON SALVARO		Finanças e Tributação; e, de Segurança Pública.		Está aprovado em segundo turno.	
DEPUTADO DALMO CLARO	sim	Em discussão.		Finda a pauta da Ordem do Dia.	
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim	(Pausa)		A Presidência, não havendo mais	
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim	Em votação.		oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão,	
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim	Os srs. deputados que votarem "sim"		convocando outra, ordinária, para o dia	
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI		aprovam a matéria e os que votarem "não"		subsequente à hora regimental. [Taquígrafa: Sílvia].	
DEPUTADO FERNANDO CORUJA		rejeitam-na.			
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim	(Procede-se à votação nominal por			
DEPUTADO GELSON MERISIO		processo eletrônico.)			
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim	DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	sim		

A T O S D A M E S A

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001, de 20 de julho de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o despacho do Diretor-Geral na CI nº 030/2017,

RESOLVE:

CONSIDERAR PRORROGADA, por mais 120 (cento e vinte) dias, os efeitos do Ato da Presidência nº 004, de 16 de março de 2016, que constituiu Comissão Legal, a contar de 22 de junho de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK**

Presidente

*** X X X ***

A T O S D A M E S A

ATO DA MESA Nº 418, de 12 de julho de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0958/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, matrícula nº 1037, no cargo de Consultor Legislativo I, habilitação Nível Superior/Economista, código PL/ASI-60, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de agosto de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

Republicado por Incorreção

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 419, de 20 de julho de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEL o servidor **LUCIO SANTOS BAGGIO**, matrícula nº 7521, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, habilitação Nível Superior/Jornalista, código PL/ALE-51, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 03 de junho de 2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de junho de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 420, de 20 de julho de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **JOÃO FELIPE DE NOVAIS**, matrícula nº 7523, da função de Assessoria técnica-administrativa - Apoio Técnico, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 3 de julho de 2017 (DA - CRM - Gerência de Almoarifado).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 421, de 20 de julho de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **GERSON RODRIGO DE BANDEIRA PAMPLONA**, matrícula nº 1458, da função da Chefia da Consultoria Legislativa, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 12 de julho de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 422, de 20 de julho de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.20 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,*

Art. 1º DESIGNAR o servidor **GERSON RODRIGO DE BANDEIRA PAMPLONA**, matrícula nº 1458, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia da Consultoria Legislativa, código PL/FC-7, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 12 de julho de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 423, de 20 de julho de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.19 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,*

Art. 1º DESIGNAR o servidor **FABIO MATIAS POLLI**, matrícula nº 1010, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefe Adjunto da Consultoria Legislativa, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 424, de 20 de julho de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **GILBERTO ROSA**, matrícula nº 8496, do cargo de Coordenador de Planejamento e Avaliação de Pessoal, código PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de julho de 2017 (DRH - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Pessoal).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 425, de 20 de julho de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **REINHARD RICHTER**, matrícula nº 937, do cargo de Controlador-Geral Adjunto, código PL/DAS-7, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de julho de 2017 (Controladoria-Geral).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 426, de 20 de julho de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1610/2017,

RESOLVE: *com fundamento no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003,*

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **BERTILIO BORBA**, matrícula nº 1741, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-61, a contar de 25 de junho de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 427, de 20 de julho de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0924/2017,

RESOLVE: *com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ATRIBUIR à servidora **LAURA JOSANI ANDRADE CORREA**, matrícula nº 7241, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Doutorado, no valor correspondente ao índice 2,8992, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 janeiro de 2006, com efeitos a contar de 07 de abril de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 428, de 20 de julho de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1746/2017,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,*

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **CLAIRE KNAPP GREGHI**, matrícula nº 1955, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio/Técnico em Contabilidade, código PL/ALE-53, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de agosto de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 429, de 20 de julho de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e em conformidade com as Resoluções nºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.16 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

NOMEAR GILBERTO ROSA, matrícula nº 8496, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão e Controle de Benefícios, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de julho de 2017 (DRH - Coordenadoria de Gestão e Controle de Benefícios).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 430, de 20 de julho de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e em conformidade com as Resoluções nºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art.17 da Lei Complementar nº 698 de 11 de julho de 2017,

Art. 1º NOMEAR REINHARD RICHTER, matrícula nº 937, para exercer o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral Adjunto, código PL/DAS-8, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de julho de 2017 (Controladoria-Geral).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de cargo em comissão, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 1295/2017, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 011/2017 - Republicação obteve o seguinte resultado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de cadeiras de plástico e capas para cadeiras de plástico, destinadas a atender as necessidades dos eventos institucionais da Assembleia Legislativa.

RESTOU DESERTA

Florianópolis, 17 de julho de 2017.

João Gabriel P. Zimmermann
Pregoeiro

*** X X X ***

COMUNICADO

COMUNICADO

Cumpre-nos informar que em razão de necessários análises e ajustes foi suspenso temporariamente o andamento da Concorrência 002/2017, referente a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, compostos por: Pessoal Administrativo; Recepcionista; Assistente de Saúde; Técnica de Enfermagem; Fisioterapeuta; Operador de Equipamento Gráfico; Técnicos em Arte de Criação Gráfica; Ascensorista; Auxiliar de Apoio Pedagógico e; Intérprete de Libras". O reinício do processo será devidamente informado em momento oportuno.

Florianópolis, 20 de julho de 2017

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATOS

RERRATIFICAÇÃO

Diante de lapso de publicação ao Extrato nº 102/2017, publicado no dia 14/07/2017, no Diário da Assembleia nº 7.149, página 2, **onde se lê:** REFERENTE: 01º termo aditivo celebrado em 11/04/2017; **leia-se:** REFERENTE: 03º termo aditivo celebrado em 14/06/2017.

Florianópolis, 21 de julho de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral
Maria Izabel Ávila da Silva Carioni- Diretora Administrativa

*** X X X ***

EXTRATO Nº 103/2017

REFERENTE: 02º Termo aditivo celebrado em 10/07/2017, referente ao Contrato CL nº 021/2015-00, celebrado em 13/07/2015.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade, vigência do Contrato original por mais 12 meses, mais precisamente no período compreendido entre 14/07/2017 e 13/07/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato original; Atos da Mesa 128/2015 e 131/2016 101/2017 e; Autorização administrativa através da Comunicação Interna nº 050/DF/2016.

Florianópolis/SC, 17 de julho de 2017

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Marciano da Silva Vieira- Diretor Regional

Moacir Aguiar- Gerente de Vendas

*** X X X ***

EXTRATO Nº 104/2017

REFERENTE: Contrato nº 058/2017 celebrado em 06/07/2017

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA: Bortoluzzi e Martins Engenharia Ltda.

OBJETO: contratação de serviços relacionados com a execução do projeto de reforma do espaço utilizado pela Diretoria de Comunicação Social da CONTRATANTE, incluindo o fornecimento, colocação de todo o material necessário e a mão de obra especializada.

VALOR GLOBAL: R\$ 92.004,50

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da CF de 1988; Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Atos da Mesa nº 128/2015, 131/2016 e 101/2017; Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 14/2017 e; Edital do Pregão Presencial nº 012/2017

Florianópolis, 17 de julho de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Fábio Lucas Bortoluzzi- Sócio

*** X X X ***

EXTRATO Nº 105/2017

REFERENTE: Inexigibilidade nº 016/2017 celebrado em 14/07/2017

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA: Caixa Econômica Federal.

OBJETO: Contratação da Caixa Econômica Federal para realizar avaliação em 02 (dois) imóveis, observadas, no que couber, as normas técnicas ABNT. Os imóveis objetos da perícia e avaliação estão localizados: **1º:** Rua Silva Jardim nº 360 - Centro - Florianópolis, próximo ao Palácio Barriga-Verde, em terreno com área total de 4.879,88 m², inscrição imobiliária nº 52.40.008.0283.001-29, matrícula nº 8660, registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis de Florianópolis, área de utilização exclusiva de construção com 3.682,80 m², 50 vagas de garagem fixas, com consulta de viabilidade de construção junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis, processo nº 0188331/2017, o que permitirá a ampliação da área construída em até 19.000 (dezenove mil metros quadrados). **2º:** Imóvel com Torre Comercial do Empreendimento em construção, denominado de "Passeio da Liberdade", situado na Rua Hermann Blumenau nº 102 - Centro - Florianópolis, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis (destinado ao

funcionamento de empreendimento educacional), em terreno com área total de 6.914,16 m², área total construída de 4.359,58 m², espaço para 110 vagas de garagens distribuídas em 2 (dois) pavimentos.
VALOR: R\$ 25.000,00

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, II, c/c Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. Autorização Administrativa através do Processo Licitatório LIC nº 064/2017 e Atos da Mesa nºs. 128/2015 e 131/2016 e 101/2017. Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 216/2007.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e subelemento 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Florianópolis, 17 de julho de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATO Nº 106/2017

REFERENTE: Contrato nº 065/2017 celebrado em 14/07/2017

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA: Caixa Econômica Federal.

OBJETO: Contratação da Caixa Econômica Federal para realizar avaliação em 02 (dois) imóveis, observadas, no que couber, as normas técnicas ABNT. Os imóveis objetos da perícia e avaliação estão localizados: **1º**: Rua Silva Jardim nº 360 - Centro - Florianópolis, próximo ao Palácio Barriga-Verde, em terreno com área total de 4.879,88 m², inscrição imobiliária nº 52.40.008.0283.001-29, matrícula nº 8660, registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis de Florianópolis, área de utilização exclusiva de construção com 3.682,80 m², 50 vagas de garagem fixas, com consulta de viabilidade de construção junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis, processo nº 0188331/2017, o que permitirá a ampliação da área construída em até 19.000 (dezenove mil metros quadrados). **2º**: Imóvel com Torre Comercial do Empreendimento em construção, denominado de "**Passeio da Liberdade**", situado na Rua Hermann Blumenau nº 102 - Centro - Florianópolis, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis (destinado ao funcionamento de empreendimento educacional), em terreno com área total de 6.914,16 m², área total construída de 4.359,58 m², espaço para 110 vagas de garagens distribuídas em 2 (dois) pavimentos.

VALOR: R\$ 25.000,00

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTO LEGAL: Art. Art. 25, caput, da Lei 8.666/93; Autorização Administrativa através do Processo Licitatório LIC nº 064/2017; Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017; Acórdão do TCU nº 216/2007 e; Ato de Mesa nºs Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

Florianópolis, 17 de julho de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Roney de Oliveira Granemann- Superintendente regional de Florianópolis

*** X X X ***

EXTRATO Nº 107/2017

REFERENTE: 05º Termo aditivo celebrado em 18/05/2017, referente ao Contrato CL nº 002/2015-00, celebrado em 19/03/2015.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Ondrepsb- Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade reajustar o valor contratual com base na variação do IGPM/FG ocorrida no período compreendido entre 1º abril/2015 e 31 março/2016 que foi de **11,56%** exclusivamente sobre o montante "B" e reflexos no montante "C", representando um acréscimo mensal de R\$ 38.647,35, equivalendo a 4,06% sobre o valor global do contrato, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Reajustar o "Montante A" em 6,58%, com base na Convenção Coletiva do Trabalho 2017/2018 firmado entre as representações dos trabalhadores e das empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação, e, por via reflexa, o Montante "C". A referida incidência implica aumento no custo mensal na ordem de R\$ 40.843,03, que corresponde a 4,13% sobre o valor global do contrato, com eficácia financeira a partir do mês de janeiro de 2017.

VALOR GLOBAL: passa para R\$ 12.363.185,38

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III, da lei 8.666/93; Item 13.2 do Edital de Concorrência 001/2014; Cláusula Terceira, item 3.3.1 do Contrato original; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização administrativa através do Despacho no Ofício CL112/2017 e Declaração s/nº datada de 04/05/2017.

Florianópolis/SC, 18 de julho de 2017

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Maria Izabel Ávila da Silva Carioni- Diretora Administrativa

Luiz Ermes Bordin- Sócio

*** X X X ***

EXTRATO Nº 108/2017

REFERENTE: 18º Termo aditivo celebrado em 25/05/2017, referente ao Contrato CL nº 096/2011-00, celebrado em 15/12/2011.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Ondrepsb- Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade, prorrogar em caráter de excepcionalidade a vigência no contrato por mais 90 dias, até que o processo licitatório que se encontra em andamento seja concluído, com efeito a partir de 1º/07/2017.

Reajustar o valor contratual com base na variação do IGPM/FG ocorrida no período compreendido entre 1º janeiro/2015 e 31 dezembro/2015 que foi de **7,19%** exclusivamente sobre o montante "B" e reflexos no montante "C", cujo o acréscimo mensal foi de R\$ 47.052,26, equivalendo a 2,02% sobre o valor global do contrato, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Reajustar o "Montante A" em 6,58%, com base na Convenção Coletiva do Trabalho 2017/2018 firmado entre as representações dos trabalhadores e das empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação, e, por via reflexa, o "Montante C". A referida incidência implica aumento no custo mensal na ordem de R\$ 125.759,67, que corresponde a 5,25% sobre o valor global do contrato, com eficácia financeira a partir do mês de janeiro de 2017. VALOR GLOBAL: passa para R\$ 30.327.699,44

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, ic. XI e art. 55, inc. III, da Lei 8.666/93; Art. 57, II, da Lei 8.666/93, Cláusula Terceira, Item 3.6.1, do Contrato original; Item 13 do Edital de Concorrência 002/2011; Atos da Mesa nºs. 128/2015, 131/2016 e 101/2017; Autorização administrativa através do Despacho no Ofício CL 115/2017 e Declarações s/nº datadas de 04/05/2017 e 17/05/2017.

Florianópolis/SC, 18 de julho de 2017

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Maria Izabel Ávila da Silva Carioni- Diretora Administrativa

Luiz Ermes Bordin- Sócio

*** X X X ***

EXTRATO Nº 109/2017

REFERENTE: 01º Termo aditivo celebrado em 19/05/2017, referente ao Contrato CL nº 019/2016-00, celebrado em 31/03/2016.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Imobiliária João Costa Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade, reajustar o contrato com base nos índices do IGPM/FGV acumulado no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, inclusive, que foi de 6,66%, redundando num aumento mensal no valor do aluguel de R\$ 129,59. Em decorrência de tal reajuste o **valor mensal** do contrato passa de R\$ 1.945,50 para R\$ 2.075,09, com eficácia financeira a partir de 01/02/2017.

VALOR GLOBAL/ANO: R\$ 24.901,08.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d", combinado com o § 8º da Lei nº 8.666/93; Art. 18 da Lei 8.245/1991; Cláusula Terceira, item 3.4 do Contrato original; Atos da Mesa nºs. 128/2015, 131/2016 e 101/2017; Autorização Administrativa através da Declaração exarada pelas Diretorias Financeira e Geral em 26/04/2017.

Florianópolis/SC, 19 de julho de 2017

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Maria Izabel Ávila da Silva Carioni- Diretora Administrativa

Rodrigo Silveira da Costa- Procurador

Luiz Carlos Zachi- Procurador

*** X X X ***

EXTRATO Nº 110/2017

REFERENTE: 10º Termo aditivo celebrado em 30/04/2017, referente ao Contrato CL nº 075/2011-00, celebrado em 11/11/2011.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Nutrivending Comercial Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade, prorrogar, em caráter de excepcionalidade, a vigência do Contrato para um período de mais 60 (sessenta) dias, mais precisamente para o período compreendido entre 1º/05/2017 30/06/2017, período suficiente para encerrar o processo licitatório que se encontra em andamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93; Item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato original; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através da Declaração s/nº, datada de 28/04/2017.

Florianópolis/SC, 19 de julho de 2017

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Maria Izabel Ávila da Silva Carioni- Diretora Administrativa

Lidiane Maria Prado Correa- Sócia

*** X X X ***

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio 016/2017.

PARTÍCIPES: A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo
OBJETO: Cooperação técnico-profissional entre os Poderes Legislativo e a Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo possibilitando a cedência recíproca de seus servidores efetivos ou empregados públicos.

VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará com efeitos a partir de 01/07/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado.

SIGNATÁRIOS: **Deputado Silvio Dreveck** - Presidente da ALESC e **Nivaldo Sousa** - Prefeito Municipal de Capivari de Baixo.

Florianópolis, 20 de julho de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

OFÍCIOS**OFÍCIO Nº 0404.2/2017**

Ofício 040/2017 Palhoça, 12 de Julho de 2017.
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro de Valorização Humana, Moral e Social - CEVAHUMOS, de Angelina, referente ao exercício de 2016.

Cel. RR Valmor Raimundo Machado

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0405.3/2017

Ofício Nº 028.17 Florianópolis, 07 de julho de 2017.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina (AHESC), em Florianópolis, referente ao exercício de 2016.

Maísa Butemberg Vieira

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0406.4/2017

Turvo, 20 de junho de 2017.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Comunitária Irmã Úrsula Heidemann de Turvo, referente ao exercício de 2016.

Samuel Cirembelli

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0407.5/2017

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas, referente ao exercício de 2016.

Regina Celis Gomes Weinert

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0408.6/2017

Florianópolis, 07 de Julho de 2017.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Carl Hoepcke, de Florianópolis, referente ao exercício de 2016.

Annita Hoepcke da Silva

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/17

*** X X X ***

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO AMIN
OF/GJA/071/2017 Florianópolis, 14 de julho de 2017
Excelentíssimo Deputado
SILVIO DREVECK

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Senhor Presidente,

Manifestando meus cordiais cumprimentos, comunico que estarei fora do país entre os dias 15 de julho de 1º de agosto do corrente ano, durante o período de recesso parlamentar.

Contando com sua habitual atenção, reitero-lhe na oportunidade consideração de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO AMIN

Deputado Estadual

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1524, de 20 de julho de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 11 de julho de 2017.

Gabinete do Deputado Dalmo Claro de Oliveira

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
8649	JONY TRIBES	CORUPÁ

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1525, de 20 de julho de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ART. 1º DESIGNAR ao servidor **JOÃO FELIPE DE NOVAIS**, matrícula nº 7523, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar a vacância, a contar de 3 de julho de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

ART. 2º Por força do § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1526, de 20 de julho de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **VANESSA TROMBIM SOARES**, matrícula nº 6285, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de Julho de 2017 (Gab Dep Manoel Mota).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 358.6/2015**

Altera redação do Art., 1º do Projeto de Lei nº 358.6/2015 que "Altera a Lei nº 5.684, de 1980, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências".

Art. 1º Fica alterado a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 358.6/2015 que "Altera a Lei nº 5.684, de 1980, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências." passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º. Os valores das multas obedecerão o escalonamento gradual estabelecido em decreto do Poder Executivo, nos limites, reajustáveis em cada exercício pelo índice IGP-M/FGV, mínimo e máximo de R\$100,00 (cem reais) e R\$ 1900,00 (um mil e novecentos reais) respectivamente". (N.R.)

Sala das Sessões, em 19 de Outubro de 2016
 Deputado Patrício Destro (PSB)
 Deputada Luciane Carminatti (PT)
 APROVADO EM TURNO ÚNICO
 Em Sessão de 12/07/17

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências emenda ao projeto de lei que "Altera a Lei nº 5.684, de 1980, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências".

Ao iniciar esta justificativa, preliminarmente convém entrar no debate e ressaltar que a **função de legislar** é atribuída, de **forma típica**, ao **Poder Legislativo**, o que pressupõe que a este **Poder** deva ser dada a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressalta-se e é importante ressaltar, **exceto(!)** quando haja **expressa** previsão em **sentido contrário** na própria **Constituição**.

Dito isto, resta claro de que as hipóteses constitucionais de **iniciativa privativa** formam um rol **taxativo**. E, mais ainda, configuram a **exceção**, devendo, portanto, ser **interpretadas** de forma **restritiva**.

Analisando o texto da proposta verifica-se a outorga sem qualquer limitação do Poder Legislativo não pode deixar sem qualquer parâmetro a fixação de penalidades, sob pena de grave omissão do mister de legislar.

O argumento da defasagem das penalidades, em razão da última alteração do dispositivo legal em comento no ano 2000 demonstra-se justo, no entanto alterar valores e modificar o status quo sem justificativa concreta não pode ser admitida.

Outro lado de análise da questão, é necessário cotejo das penalidades aplicáveis nos estados vizinhos, pois deve haver uma certa homogeneidade entre as legislações equivalentes, sob pena de criar um cenário econômico extremamente desfavorável para um setor econômico.

Conforme segue no quadro comparativo em anexo, os Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná, trazem em sua regulamentação valores de penalidades que embora mantenham o caráter inibitório e coercitivo não são expropriatórios tendo parâmetros de valores muito aquém do fixado pela ANTT, cujos critérios devem ser pontuados por Santa Catarina.

O Rio Grande do Sul, por exemplo, em legislação atualizada neste ano tem limites de valores fixados entre R\$ 232,28 (duzentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) a R\$ 1.54856 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Já o Paraná, utiliza os parâmetros insertos no próprio Código de Trânsito Brasileiro, permanecendo entre o interregno de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos) a R\$ 1.915,10 (um mil novecentos e quinze reais e quarenta centavos).

Dentro deste cenário, vele lembrar que a aplicação das multas no âmbito do Direito Administrativo deve ter como fundamental princípio o caráter educativo e não meramente arrecadatório.

Nesta medida, temos que penalizar, por si, já atinge a expectativa de mudança de comportamento do condutor ou do transportador. Não fosse isto, teríamos uma legislação que desde 1980 se mostraria ineficiência. Todavia, não é o quadro que se apresenta. Já que não há queixa de ineficiência da atual regulamentação, mas tão somente de defasagem de seu índice de atualização.

Portanto, aqui, há necessidade de avaliação dos princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, não sendo crível a aplicação dos parâmetros hoje utilizados pela ANTT, que proporcionariam aos usuários um aumento da atual realidade superior a 1.000% em alguns casos, explicitando nitidamente caráter arrecadatório e não educativo e impedindo a livre concorrência com os demais Estados.

Outrossim, há grava violação ao Princípio da Legalidade, quando delegase ao poder executivo para que por decreto determine o que o administrado está obrigado ou desobrigado a fazer. De acordo com art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

O que se extrai do dispositivo é um comando geral e abstrato, do qual concluímos que somente a lei poderá criar direitos, deveres e vedações, ficando os indivíduos vinculados aos comandos legais, disciplinadores de suas atividades, não podendo haver discricionariedade de Executivo para determinar "quais as infrações" passíveis de multa ou mesmo as penalidades ou regras de incidência, mas somente para determinar normas complementares a lei para garantir sua fiel execução. Provedimentos executivos que fixem a norma geral e forma de sua regulamentação são leis em si não decretos. Segundo Clèmerson Merlin Clève "apenas a lei inova originalmente na ordem jurídica, criando direitos e obrigações e restringindo a liberdade e a propriedade dos administradores, enquanto o regulamento inova de forma derivada e subordinada, sem a autonomia da lei".

Em todos os relatórios que justificam o presente de alteração de legislação não coteja fatos concretos que realmente justifiquem

alteração legislativa nos moldes propostos. A liberdade irrestrita do poder discricionário ao Chefe do Poder Executivo fere os princípios básicos de técnica legislativa, portanto o projeto inicial não pode ser admitido por essa comissão de constituição e justiça, por mister regimental.

Diante do exposto, apresenta-se a seguinte proposta de emenda ao projeto de lei nº 358.6/2015, alterando o Art. 1º do projeto de lei no particular do §1º do artigo 13 da Lei nº 5.684, de 9 de maio de 1980, mantendo-se os demais inalterados:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 358/2015

Altera a Lei nº 5.684, de 1980, que "Dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências".

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 5.684, de 9 de maio de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13....."

§ 1º Os valores das multas obedecerão o escalonamento gradual estabelecido em decreto do Poder Executivo, nos limites, reajustáveis em cada exercício pelo índice IGP-M/FGV, mínimo e máximo de R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) respectivamente.

§ 2º A empresa transportadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa que lhe for aplicada, contados da data da notificação do auto de infração, observado o contraditório e a ampla defesa." (NR)

Art. 2º A Lei nº 5.684, de 1980, passa a vigorar acrescida do art. 14-A, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. As empresas transportadoras deverão indenizar os passageiros em caso de dano ou extravio de bagagem despachada na bagageira de veículo utilizado para a execução do serviço público de que trata esta Lei, obedecidos os critérios e limites a serem definidos por ato do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de julho de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA, SUPRESSIVA E ADITIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2016, que "Altera a Lei Complementar nº 317, de 2005, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado, o regime jurídico dos Procuradores do Estado e estabelece outras providências", passa a tramitar com as seguintes modificações, supressão e acréscimos:

Art. 15. O art. 48 da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 48. O Procurador do Estado terá exercício em órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de:

I - mandato eletivo;

II - nomeação para cargo de Secretário de Estado;

III - nomeação para cargo de Presidente de entidade de Administração Pública Estadual Indireta;

IV - nomeação para cargo de Diretor de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil; e

V - nomeação para outros cargos nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mediante autorização prévia do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, avaliadas as necessidades dos serviços jurídicos e a relevância do trabalho no órgão de destino.

Parágrafo único. Ao Procurador do Estado afastado nas hipóteses de que tratam os incisos do *caput* deste artigo fica assegurado o direito à remuneração e às vantagens do cargo efetivo se não houver opção pela remuneração e pelas vantagens do cargo de provimento em comissão ou eletivo, sem prejuízo de eventuais gratificações ou adicionais previstos em lei.' (NR)

Art. 16. O art. 90 da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 90. Os Procuradores do Estado em exercício nos cargos de Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, Corregedor-Geral e Procurador-Chefe de órgão de execução central perceberão o valor do pró-labore de êxito, instituído pela Lei nº 9.429, de 8 de janeiro de 1994, acrescido de 0,20 (vinte centésimos).' (NR)

Art. 17. O art. 99 da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 99. São privativos de Procurador do Estado os cargos de Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral de Autarquias e Fundações Públicas e Subcorregedor-Geral de Sociedades de Economia Mista e Empresas

Públicas, bem como as funções de Procurador-Chefe dos órgãos de execução centrais e regionais e Procurador-Chefe do Centro de Estudos.

Art. 18. O art. 1º da Lei nº 15.215, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º Os Procuradores do Estado em exercício nos seguintes cargos ou funções perceberão subsídios acrescidos dos seguintes percentuais sobre o valor do subsídio do respectivo cargo efetivo:

I - Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos e Corregedor-Geral: 7% (sete por cento);

II - Subcorregedores e Procurador-Chefe de órgão de execução central: 5% (cinco por cento); e

III - Procuradores-Chefes de órgãos de execução regionais: 3% (três por cento).

(NR)

ANEXO I

ANEXO I

NOMINATA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PRIVATIVOS DE PROCURADOR DO ESTADO NÃO CODIFICADOS
(Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005)

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

ANEXO II

ANEXO III

NOMINATA DAS FUNÇÕES DE CHEFIA PRIVATIVAS DE PROCURADOR DO ESTADO

(Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005)

(NR)

ANEXO III

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NÃO-CODIFICADOS

(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

(NR)

ANEXO IV

ANEXO V-F

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

(NR)" (NR)

JUSTIFICATIVA

A Exposição de Motivos nº 16/2017, da Procuradoria-Geral do Estado, explana de forma clara as razões da emenda modificativa, supressiva e aditiva ora apresentada.

Florianópolis, 13 de junho de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 12/07/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 12/07/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2016

Altera a Lei Complementar nº 317, de 2005, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado, o regime jurídico dos Procuradores do Estado e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

I -

b) Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos;

c) Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos;

Parágrafo único. Os órgãos de execução e de apoio técnico são subordinados ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e os órgãos de apoio operacional, ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos." (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

§ 1º O Procurador-Geral do Estado somente poderá delegar as competências previstas nos incisos IV, XII, XIII e XIV do caput deste

Art. 19. O Anexo I da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 20. O Anexo III da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 21. O Anexo I da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 22. O Anexo V-F da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogado o inciso XV do caput do art. 31 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005.

(NR)
artigo ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e as demais, a seu critério, por meio de ato próprio.

(NR)

Art. 3º O Capítulo V do Título I da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO V

DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS" (NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos será nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo dentre integrantes estáveis da carreira de Procurador do Estado, maiores de 35 (trinta e cinco) anos." (NR)

Art. 5º O art. 9º da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Compete ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos:

(NR)

Art. 6º O Capítulo VI do Título I da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO VI

DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS" (NR)

Art. 7º O art. 10 da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos será nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo dentre integrantes estáveis da carreira de Procurador do Estado, maiores de 35 (trinta e cinco) anos." (NR)

Art. 8º O art. 11 da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Compete ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos:

I - substituir o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos nos seus impedimentos e afastamentos eventuais;

IV - exercer a direção geral dos órgãos de apoio operacional;

(NR)

Art. 9º O art. 16 da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....

II - o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos;

III - o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos;

(NR)

Art. 10. O art. 20 da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.”

IX - aprovar ou rejeitar proposta de movimentação de Procurador do Estado por necessidade do serviço de um órgão de execução central para outro;

X - editar enunciados no âmbito das competências estabelecidas no inciso VII deste artigo, de observância obrigatória pelas Secretarias de Estado e pelos órgãos ou entidades a elas vinculadas;

.....” (NR)

Art. 11. O art. 24 da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.”

I - à Consultoria Jurídica: coordenar e controlar as comissões de processo disciplinar, atuar nas ações de controle abstrato de constitucionalidade, prestar assessoramento jurídico aos órgãos, às entidades e às autoridades da Administração Pública Estadual e responder a consultas nos processos administrativos em geral;

II - à Procuradoria do Contencioso: coordenar e assessorar na elaboração de informações em mandados de segurança impetrados contra autoridades estaduais, postular em defesa dos interesses da Administração Pública Estadual perante quaisquer órgãos públicos e privados e atuar nos processos judiciais e administrativos, ressalvada a competência da Consultoria Jurídica e a competência material da Procuradoria Fiscal;

III - à Procuradoria Fiscal: exercer a representação do Estado no Tribunal Administrativo Tributário, promover a cobrança da dívida ativa e atuar nos processos judiciais e administrativos que tratem de matéria tributária, ressalvada a competência da Consultoria Jurídica; e

.....” (NR)

Art. 12. O art. 34 da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O Gabinete do Procurador-Geral do Estado, composto pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos e Corregedor-Geral, será integrado ainda pelos cargos de:

.....
II - Assistente Pessoal do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos;

.....
III - Assistente Pessoal do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos;

.....
§ 2º Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou companheira e parentes, consanguíneos ou afins, até o quarto grau ou por adoção, dos ocupantes dos cargos de Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos e Corregedor-Geral para os cargos relacionados neste artigo.” (NR)

Art. 13. O art. 35 da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Ao Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado, sob a direção de Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado, compete:

.....” (NR)

Art. 14. O art. 40 da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A comissão do concurso de ingresso será presidida pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos e será composta:

.....” (NR)

Art. 15. O art. 48 da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O Procurador do Estado terá exercício em órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de:

I - mandato eletivo;
II - nomeação para cargo de Secretário de Estado;

III - nomeação para cargo de Presidente de entidade da Administração Pública Estadual Indireta;

IV - nomeação para cargo de Diretor de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil; e

V - nomeação para outros cargos nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mediante autorização prévia do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, avaliadas as necessidades dos serviços jurídicos e a relevância do trabalho no órgão de destino.

Parágrafo único. Ao Procurador do Estado afastado nas hipóteses de que tratam os incisos do *caput* deste artigo fica assegurado o direito à remuneração e às vantagens do cargo efetivo se não houver opção pela remuneração e pelas vantagens do cargo de provimento em comissão ou eletivo, sem prejuízo de eventuais gratificações ou adicionais previstos em lei.” (NR)

Art. 16. O art. 90 da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. Os Procuradores do Estado em exercício nos cargos de Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, Corregedor-Geral e Procurador-Chefe de órgão de execução central perceberão o valor do pró-labore de êxito, instituído pela Lei nº 9.429, de 8 de janeiro de 1994, acrescido de 0,20 (vinte centésimos).” (NR)

Art. 17. O art. 99 da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. São privativos de Procurador do Estado os cargos de Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral de Autarquias e Fundações Públicas e Subcorregedor-Geral de Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, bem como as funções de Procurador-Chefe dos órgãos de execução centrais e regionais e Procurador-Chefe do Centro de Estudos.

.....” (NR)

Art. 18. O art. 1º da Lei nº 15.215, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
§ 2º Os Procuradores do Estado em exercício nos seguintes cargos ou funções perceberão subsídios acrescidos dos seguintes percentuais sobre o valor do subsídio do respectivo cargo efetivo:

I - Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos e Corregedor-Geral: 7% (sete por cento);

II - Subcorregedores e Procurador-Chefe de órgão de execução central: 5% (cinco por cento); e

III - Procuradores-Chefes de órgãos de execução regionais: 3% (três por cento).

.....” (NR)

Art. 19. O Anexo I da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 20. O Anexo III da Lei Complementar nº 317, de 2005, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 21. O Anexo I da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 22. O Anexo V-F da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogado o inciso XV do *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de julho de 2017.

Deputado JEAN KUHLMANN

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

“ANEXO I

NOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PRIVATIVOS DE PROCURADOR DO ESTADO NÃO CODIFICADOS
(Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005)

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO III

Nominata das funções de chefia privativas de Procurador do Estado
(Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Blumenau	FC-1

Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Joinville	FC-1
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Itajaí	FC-1
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Criciúma	FC-1
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Lages	FC-1
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Mafra	FC-1
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Joaçaba	FC-1
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Chapecó	FC-1
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Tubarão	FC-1
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Caçador	FC-1
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Curitiba	FC-1
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Rio do Sul	FC-1
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Jaraguá do Sul	FC-1
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de São Miguel do Oeste	FC-1
Procurador-Chefe do Centro de Estudos	FC-1
Procurador-Chefe da Procuradoria Especial em Brasília	FC-1

" (NR)

ANEXO III
"ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NÃO-CODIFICADOS
(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ESPÉCIE GRUPO	Vencimento R\$
I. Administração Direta:	
a) Consultor-Geral	6.000,00
b) Secretário Adjunto	6.000,00
c) Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil	6.000,00
d) Subchefe da Casa Militar	6.000,00
e) Subcomandante-Geral da Polícia Militar	6.000,00
f) Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar	6.000,00
g) Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	6.000,00
h) Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos	6.000,00
i) Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos	6.000,00
j) Piloto de Aeronave do Governo do Estado	7.500,00
l) Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar	6.000,00
m) Diretor-Geral	3.306,26
n) Coordenador Executivo de Assuntos Estratégicos	6.480,00
o) Coordenador Executivo de Negociação e Relações Funcionais	6.480,00

" (NR)

ANEXO IV
"ANEXO V-F
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
CARGOS PRIVATIVOS DE PROCURADOR DO ESTADO			
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos	1		
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos	1		
Corregedor-Geral	1	FTG	1
Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso	1	FTG	2
Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal	1	FTG	2
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica	1	FTG	2
Subcorregedor de Autarquias e Fundações Públicas	1	FTG	2
Subcorregedor de Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas	1	FTG	2
CARGOS NÃO PRIVATIVOS DE PROCURADOR DO ESTADO			
Diretor de Apoio Técnico	1	DGS/FTG	1
Secretário do Processo Judicial	1	DGS/FTG	2
Secretário do Processo Administrativo	1	DGS/FTG	2
Secretário de Cálculos e Perícias	1	DGS/FTG	2
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Assessor de Informações Jurídicas	1	DGS/FTG	2
Assessor Jurídico da Procuradoria Especial em Brasília	2	DGS/FTG	2
Assistente Pessoal do Procurador-Geral do Estado	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Assessor Jurídico da Procuradoria Regional	15	DGS/FTG	3
Assistente Pessoal do Corregedor-Geral	1	DGS/FTG	3
Assistente Pessoal do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos	1	DGS/FTG	3
Assistente Pessoal do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos	1	DGS/FTG	3
Consultor Técnico	6	DGI	1

" (NR)

*** X X X ***